



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 15/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0040864/2022-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A	CPF/CNPJ: 00.292.081/0017-08	
Endereço:ROD MG 308, S/N, Km 15	Bairro:Zona Rural	
Município:Montes Claros	UF:MG	CEP:39.409-899
Telefone:(38) 98842-4245	E-mail:LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:Rede de distribuição de elétrica (13,8kV) - Empreendimento Linear	CPF/CNPJ:00.292.081/0017-08	
Endereço:Trecho em área rural de Montes Claros/MG	Bairro:Zona Rural	
Município:Montes Claros	UF:MG	CEP:
Telefone:(38) 98842-4245	E-mail:LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Rede de distribuição de elétrica (13,8kV) - Empreendimento Linear	Área Total (ha): 8,2764
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:Montes Claros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,3293	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,23	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	761	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,3293	ha	23K	X1: 632.591 X2: 624.311	Y1:8.142.836 Y2:8.144.394
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,23	ha	23K	X1: 631.875 X2:525.022	Y1:8.142.577 Y2:8.143.186
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	761	un	23K	631.131	8.142.705

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	8,2784

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando	Área (ha)
-----------------------	----------------------	-----------------------------	-----------

Biomassas	Uso atual / Transição	Cobertura	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Médio	1,5593
Cerrado	Pastagem/Antropizada		6,7171

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		91,8795	m3
Madeira de floresta nativa		62,9622	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:22/11/2022

Data da vistoria:22/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:23/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **1,3293ha** de Cerrado, inserido nos limites dos Bioma Cerrado (IBGE, 2019), Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - **APP em uma área de 0,23ha** e Corte de Árvores Isoladas nativas vivas com **761 indivíduos arbóreos em uma área de 6,7171ha**, ambos inseridos no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, totalizando **8,2764ha**, tendo com empreendedor /responsável a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrito no CNPJ nº00.292.081/0017-08.

O local de inserção do projeto está no município de Montes Claros, inserido no estado de Minas Gerais, e tem como objetivo proporcionar a inovação em infraestrutura de rede elétrica, visando aumentar a eficiência com fornecimento contínuo de geração de eletricidade a partir de uma tecnologia renovável, a biomassa.

Justificar o pleito do corte de árvores nativas em uma área de 6,7171 hectares, a supressão de vegetação nativa em 1,3293 hectares e a intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,23 hectares, com objetivo de implantação da rede de distribuição.

Os objetivos específicos do empreendimento contemplam: ✓ Aproveitar fontes de energia renovável; ✓ Dar subsídios necessários à análise técnica por parte do corpo técnico do órgão ambiental competente para a tomada de decisão quanto a autorização para o corte de árvores isoladas, supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para implantação da rede de distribuição de energia elétrica; ✓ Instruir e esclarecer o empreendimento quanto ao modo de proceder a alteração do uso do solo por meio de técnicas e procedimentos ambientalmente adequados, minimizando os impactos gerados, visando a manutenção da qualidade ambiental do empreendimento; ✓ Justificar o pleito do corte de árvores nativas em uma área de 6,7171 hectares, a supressão de vegetação nativa em 1,3293 hectares e a intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,23 hectares, com objetivo de implantação da rede de distribuição.

Obs.: Implantação da Linha Distribuição de Energia (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento consiste em redes de distribuição de energia elétrica (empreendimento linear) com uma tensão de 13,8kV, que farão a conexão do sistema de geração de energia elétrica por meio de biomassa. A área pleiteada para intervenção é composta por ambientes diversos, formado por áreas de pastagem, beira de estrada, remanescentes de vegetação nativa, beira de cursos d'água e outras áreas.

A atividade de redes de distribuição de energia com tensão 13,8kV não se encontra listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Sendo assim, o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual.

A implantação da rede de distribuição que passará por várias propriedades na zona rural do município de Montes Claros/MG, em uma área de 8,2764ha, tendo com empreendedor /responsável a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrito no CNPJ nº00.292.081/0017-08.

A cobertura da vegetal nativo na área requerida para intervenção é o Cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusitivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143302-8798.A8CD.E753.4E12.9787.3326.6FCF.6A65

- Área total: **121,4609ha**

- Área de reserva legal: 27,7198ha

- Área de preservação permanente: 5,5546 ha

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 27,7198ha ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal é composta de 27,7198ha de Cerrado em um único fragmento, dentro da Fazenda Mimoso, Monte Claros/MG.

- Parecer sobre o CAR:

Observação :

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 04/09/2014, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 27,7198ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação da infraestrutura de rede elétrica, visando aumentar a eficiência com fornecimento contínuo de geração de eletricidade a partir de uma tecnologia renovável, a biomassa, trata-se de uma área formada de cobertura de vegetação nativa de Cerrado com presença de árvores isoladas nativas vivas, inserido nos limites dos Bioma Cerrado (IBGE, 2019).

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,23ha e Corte de Árvores Isoladas nativas vivas com 761 indivíduos arbóreos em uma área de 6,7171ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, totalizando 8,2764ha, tendo com empreendedor /responsável a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrito no CNPJ nº00.292.081/0017-08.

O objetivo para a implantação através da construção de Rede de distribuição de elétrica (13,8kV) - Empreendimento Linear, no município de Montes Claros/MG, fornecimento contínuo de geração de eletricidade a partir de uma tecnologia renovável, a biomassa, tendo com empreendedor /responsável a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrito no CNPJ nº00.292.081/0017-08.

*O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **91,8795m3 de lenha nativa e 62,9622m3 de madeira de floresta nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção.

Ob.: O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente é 91,8795m3 de lenha de floresta nativa e 62,9622m3 de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 03 **indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea),

espécies imunes de corte, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*O rendimento do material lenhoso dos 03 **indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea), **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:

Obs.:

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 03 indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea), **a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002**.

*Taxa de Expediente: CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS COM ÁREA DE 6,7171 HECTARES. Valor R\$624,91- Quitada em 06/09/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a 91,8795m3 m3 de lenha de floresta nativa. Valor R\$613,81- Quitada em 06/09/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a 62,9622m3 m3 de madeira de floresta nativa. Valor R\$2.808,26- Quitada em 106/09/2022.

*Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123259.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características: - Vulnerabilidade Natural: Média;

- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;

- Integridade da Fauna: Baixa;

- Integridade da Flora: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Rede de distribuição de energia elétrica (13,8kV).

Atividades licenciadas: Atividade não listada na DN 217/201

Classe do empreendimento:0

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema e vistoria de campo.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A área requerida para implantação da rede de distribuição apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Solo: NXd1: Nitossolo Háplico Distrófico típico, A moderado, textura argilosa/muito argilosa, CXbd13 Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos, PVAAd3 Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico típico e abrupto, A moderado, textura arenosa/média e média.

Hidrografia: A região do município de Montes Claros - MG onde está a área de intervenção situa-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos SF10 - CBH Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande.

4.3.2. Características Biológicas:

Vegetação: A vegetação é caracterizada por uma fisionomia de cerrado. A vegetação predominante é de caráter secundário devido ao manejo incorreto de uma pastagem, a qual ocupava o solo, é caracterizada também pela ocorrência de um estrato herbáceo arbustivo e árvores de pequeno e médio porte que predomina em toda a área requerida para desmate. A vegetação caracterizada como cerrado possui aspectos particulares, árvores de galhos retorcidos, folhas e cascas grossas e raízes profundas. Vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbustivo e o arbóreo-arbustivo. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa. Distingue-se das florestas estacionais pela presença de espécies lenhosas típicas de Cerrado, tais como jatobá do cerrado (hymenaea stilbocarpa), pau d'óleo (Copaifera

langsdorffii) e pau terra (Qualea multiflora), dentre outros.

Flora: Espécies vegetais: Tamboril, murici, aroeira, rosqueira, periquiteira, farinha seca, angico, cagaita, angico, caaibas, etc.

Fauna:

Minas Gerais é um estado biologicamente bastante rico, abrigando dezenas de milhares de espécies de plantas e animais. Essa riqueza é fruto do grande número de ambientes naturais distintos, como áreas de Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga e Campos Rupestres (MENDONÇA & LINS, 2000).

O relevo diversificado também contribui para a formação de habitats únicos ao longo do eixo norte-sul do estado (MACHADO et al., 1998). O Estado contribui, assim, para que o Brasil seja hoje considerado como o país detentor de maior biodiversidade em todo o mundo (MITTERMEIER et al. 1992; MITTERMEIER et al. 1998).

Os biomas da Mata Atlântica e do Cerrado fazem parte de um conjunto de 25 regiões do planeta, que representam 1,4% da superfície da Terra, conhecidas como 'hotspots'. Nessas regiões estão concentradas 44% de todas as espécies de plantas vasculares e 35% de todos os vertebrados, excetuando-se os peixes (MYERS et al., 2000).

Por diferentes fatores, a biodiversidade dessas áreas está em risco de desaparecimento, sendo por esse motivo, considerada área crítica para a manutenção da vida em termos globais. O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil, ocupando cerca de 2 milhões de km², quase 25% do território brasileiro. É formado por um mosaico de tipos vegetacionais, incluindo as formações abertas (campo limpo, campo sujo, campo cerrado e campo rupestre) e as formações florestais características (vereda, mata de galeria, cerradão e mata mesofítica).

Estima-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das espécies de abelhas existentes nesse bioma sejam endêmicas (MMA, 1999). A diversidade de vertebrados também é considerável, ocorrendo aí 161 espécies de mamíferos, 12% endêmicos; 837 espécies de aves das quais 3% são endêmicas; aproximadamente 120 répteis, sendo 20% endêmicos; e 150 anfíbios com 30% de endemismo. Isso totaliza 1268 espécies de vertebrados, das quais 117 são endêmicas. Embora seja considerada a savana mais rica do mundo, o Cerrado foi alvo de uma ocupação intensa e descontrolada. É indiscutível que a consolidação das atividades agrícolas convencionais e a expansão da fronteira agrícola na região trouxeram implicações alarmantes para a integridade dos ecossistemas e dos recursos naturais renováveis, não existindo estimativas concretas sobre a porcentagem do bioma que já foi alterada.

Tanto a fauna da Caatinga como a fauna do Cerrado, foram até recentemente, consideradas pobres em espécies, particularmente as classificadas como endêmicas - distribuição geográfica restrita ou com alta especificidade de habitat. Entretanto, estudos recentes mostram que o grau de endemismo da fauna do Cerrado como, por exemplo, répteis é relativamente alto. Em alguns grupos de Squamata (anfíbenídeos e Elapomorphini, um grupo de serpentes fossoriais), mais da metade das formas presentes no Cerrado é exclusiva deste bioma. Embora os dados existentes não sejam suficientes para o conhecimento do número total de espécies no bioma, sabe-se que o Cerrado possui uma rica herpetofauna, apresentando vários endemismos (Maury, 2002).

Em relação ao grupo das Aves ocorrem pelo menos 764 espécies de aves no estado de Minas Gerais e destas, 191 encontram-se em alguma categoria de ameaça.

As principais causas apontadas são: destruição de habitats, desmatamento e o fogo (BIODIVERSITAS, 2007). Silva & Bates (2002) listaram 837 espécies de aves ocorrentes no bioma do Cerrado, das quais 30 são endêmicas. Já os mamíferos formam um grupo altamente diversificado de organismos, apresentando variações morfológicas e fisiológicas que lhes possibilitam adaptações a uma ampla variedade de estilo de vida em meios terrestre, aquático e aéreo, apresentando uma grande diversidade ecomorfológica (CÂMARA & LESSA, 1994; POUGH, 2003). Os mamíferos desempenham um papel importante no processo de manutenção da diversidade de flora, através da dispersão e predação de sementes e plântulas.

. Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Área requerida/recomendada para intervenção com destoca, supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em **uma área de 1,3293ha de Cerrado, inserido nos limites dos Bioma Cerrado (IBGE, 2019), Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,23ha e Corte de Árvores Isoladas nativas vivas com 761 indivíduos arbóreos em uma área de 6,7171ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, totalizando 8,2764ha, com objetivo para a implantação através da construção de Rede de distribuição de elétrica (13,8kV) - Empreendimento Linear, no município de Montes Claros/MG, fornecimento contínuo de geração de eletricidade a partir de uma tecnologia renovável, a biomassa, tendo com empreendedor /responsável a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrito**

no CNPJ nº00.292.081/0017-08.

*O rendimento do material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **91,8795m3 de lenha nativa e 62,9622m3 de madeira de floresta nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção.

Ob.: O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente é 91,8795m3 de lenha de floresta nativa e 62,9622m3 de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 03 **indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea), **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*O rendimento do material lenhoso dos 03 **indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea), **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 03 indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea), **a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção no município de Montes Claros/MG, empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrito no CNPJ nº00.292.081/0017-08, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

***As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:**

- Fica recomendado/autorizado a supressão de 03 **indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea), **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.
- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :

*Fica recomendado/autorizado a supressão de 03 **indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea), **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na área requerida para intervenção (rede de distribuição de energia).

*Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio, referente ao **Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.**

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,3293 hectares de Cerrado com fisionomia de Cerrado em estágio sucessional médio, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,23 hectares de Cerrado com fisionomia de Cerrado em estágio sucessional médio e corte ou aproveitamento de 761 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,7171 hectares de cerrado com fisionomia de pastagem/antropizada, com objetivo de implantação de uma rede elétrica, localizada no Município de Montes Claros/MG, solicitado pela empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A inscrita sob CNPJ Nº: 00.292.081/0017-08.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de uma área rural, denominada Fazenda Mimoso, localizada na zona rural do Município de Montes Claros/MG com área total de 121,4609 hectares, e matrículas nº: 15.729, 11.226, 16.542, 14.834 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG (Nº: 53000854, 53000856, 53000858, 53000863), em nome da empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A inscrita sob CNPJ Nº: 00.292.081/0017-08, que por sua vez, assinou Termo de Compromisso para Empreendimentos Lineares (doc nº: 53000766).

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para com para supressão de cobertura vegetal nativa intervenção com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,3293ha de Cerrado, inserido nos limites dos Bioma Cerrado (IBGE, 2019), Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 0,23ha e Corte de Árvores Isoladas nativas vivas com 761 indivíduos arbóreos em uma área de 6,7171ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, totalizando 8,2764ha, com objetivo para a implantação através da construção de Rede de distribuição de elétrica (13,8kV) - Empreendimento Linear, no município de Montes Claros/MG, fornecimento contínuo de geração de eletricidade a partir de uma tecnologia renovável, a biomassa, tendo com empreendedor /responsável a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrito no CNPJ nº00.292.081/0017-08.

*O rendimento do material lenhoso presente na área requerida para intervenção é **91,8795m3 de lenha nativa e 62,9622m3 de madeira de floresta nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção.

Ob.: O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente é 91,8795m3 de lenha de floresta nativa e 62,9622m3 de madeira de floresta nativa, antes da emissão do AIA.**

*A área recomendada para intervenção ambiental **apresenta 03 indivíduos Ipê-Amarelo (Tabebuia aurea), espécies imunes de corte, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.**

*O rendimento do material lenhoso dos 03 **indivíduos Ipê-Amarelo (Tabebuia aurea), indivíduos imunes de corte, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.**

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 03 indivíduos Ipê-Amarelo (Tabebuia aurea), a serem suprimidas,** conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista, **sendo que o empreendedor optou** pelo no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

Observação: O AIA somente poderá ser emitido do Controle Processual/setor jurídico junto ao Parecer Único e quitação dos emolumentos devidos.

* Deve ser dado uso econômico do material lenhoso existente na área recomendada para intervenção ambiental, conforme determina a Lei de Minas Gerais 20922/13.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos, após a emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013; 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

7.8. Resolução 3102/21. 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

O empreendimento necessitará de intervenções em áreas de preservação permanente.

A compensação ambiental por intervenção em APP será realizada por meio de compensação equivalente de área, sendo a proposta de 1:1 para uma área de intervenção de 0,2404 há na Fazenda Mimoso, localizando no município de Montes Claros/MG.

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas para compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para implantação de faixas de servidão de redes de distribuição de energia (13,8kV).

A intervenção ambiental pleiteada ocorrerá na APP de cursos d'água em Montes Claros/MG, para a constituição de faixas de servidão pela implantação de uma atividade de utilidade pública, a qual consiste em redes de distribuição de energia elétrica com tensão de 13,8kV e faixa de servidão de 7,5 metros. A rede fará a conexão de um sistema de geração de energia por meio de biomassa.

O projeto busca elaborar uma proposta contemplando o que prediz na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; e no Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A região onde está inserida a propriedade na qual haverá compensação ambiental encontra-se na mesma bacia e sub-bacia hidrográfica do local onde ocorrerá a intervenção.

Objetivos específicos O presente projeto visa como objetivos específicos: I) Recuperação da vegetação nativa da Área de Preservação Permanente - APP indicada na Fazenda Mimoso; II) Realizar uma análise das condições ambientais e florestais da área a ser objeto da compensação do projeto; III) Melhorar a paisagem e geomorfologia no contexto ambiental; IV) Promover uma melhora no microclima local da área a ser restaurada, diminuindo a evapotranspiração e ajudando a manter a água disponível; V) Preservação e conservação de um maior número de espécimes da flora; Intervenção em APP com supressão 0,13ha Córrego Cruzeiro Intervenção em APP com supressão 0,10ha Rio Mimoso 9 VI) Aumentar o fluxo gênico, a quantidade abrigo e refúgio da fauna VII) Definir as espécies a serem plantadas, a quantidade de mudas, espaçamento, área e o local de plantio para medida de compensação ambiental pela intervenção em APP; VIII) Melhorar o poder de resiliência e de condução da vegetação da área do projeto; IX) Estudar, analisar e acompanhar a eficiência dos meios e métodos empregados periodicamente para melhora na estrutura da vegetação da área indicada no presente.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA é elaborado visando o cumprimento dos seguintes instrumentos legais:

- Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Deliberação Normativa COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004, que dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de preservação permanente;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; • Lei Federal (Novo Código Florestal) nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

A área do PRADA está inserida no interior de APP da Fazenda Mimoso. A vegetação nativa no trecho da área escolhido é menos expressiva, havendo assim a necessidade de recuperação.

TABELA 2 - Quantidade e espécies a serem plantadas para compensação por intervenção em APP.

Nome Científico	Nome Comum	N
Myracrodruon urundeuva	Aroeira	32
Eugenia dysenterica	Cagaita	32
Hymenaea stigonocarpa	Jatobá-do-cerrado	32

Astronium fraxinifolium	Gonçalo	32
Tabebuia ochraceus	Ipê-amarelo	32
Bowdichia virgiloides	Sucupira-preta	32
Byrsonima crassifolia	Murici	32
Anadenanthera colubrina	Angico Cascudo / Angico Vermelho	32

Total: 256

A área recomendado uma área de 0,23ha, dessa forma para realizar a compensação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA em uma área de 0,2402 ha para compensação.

Como forma de compensação florestal para intervenção em APP, em consonância com a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, será reposta uma área de 0,2404 ha Cerrado Sensu Stricto em estágio inicial de regeneração, para ser utilizado como área de regeneração natural da vegetação local, conforme previsto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Definição da área do Projeto

Para definição da localização da área alvo do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, foi considerada para área de plantio das mudas de espécies protegidas um local próximo a área que irá compor a compensação da intervenção em APP através de regeneração natural da vegetação nativa com plantio de 256ha nativa, no Córrego Mimoso, localizando na Fazenda Mimoso, Montes Claros/MG, em três áreas distintas, conforme memórias descritivos anexo ao processo SEI 2100.01.0040864/2022-56.

As áreas alvo deste Projeto perfazem um total de 02404 ha.

Além da área destinada a compensação da intervenção ambiental em APP o Cronograma prevê o plantio de 256 mudas, que deverá ser iniciado no período chuvoso subsequente ao início das intervenções, ou seja, após o início das obras de implementação (item 12. Cronograma de Execução) anexo ao processo supracitado.

A área destinada ao Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA , tem como característica uma vegetação composta por regeneração natural em fase inicial. - Áreas de recomposição florestal, regeneração de vegetação e capacidade de mudas para plantio - Complexo Solar Fotovoltaico Álamo

OBSERVAÇÃO:

***Fica APROVADO* o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA a ser executado na Fazenda Mimoso, Montes Claros/MG, referente a supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente (área 0,23ha) para implantação da Rede de Transmissão de Energia, localizada no município de Montes Claros/MG, requerida para intervenção ambiental inserida dentro programa proposto de reparação ambiental, não só da reconstituição da flora, mas da adoção de todas as medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos advindos da intervenção em APP, tendo empreendedor/responsável a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A , inscrito no CNPJ nº 00.292.081/0017-08, e do *Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme documentos anexos ao processo supracitado.**

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de rede de distribuição de energia deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA , com cumprimentos de todas as medidas compensatórias com plantio de árvores nativas das espécies, devidamente aprovado pelo órgão ambiental.

Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do **Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA** seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e conforme **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APP** apresentado anexo ao processo supracitado.

Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Helio Alves do Nascimento**
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 03/05/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 03/05/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64867174** e o código CRC **8E0A938E**.